



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação da empresa G DANTAS ENGENHARIA E CONSULTORIA, inscrita pelo CNPJ 49.740.910/0001-08, representada pelo Sr. Gerbeson Carlos Batista Dantas, Engenheiro Civil, doravante Responsável Legal desta empresa, para prestar serviço técnico de "Prestação de Serviço de Fiscalização de Manutenção Predial da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Acari, incluindo serviço de prestação de contas no SIAI-Obras do TCE/RN":

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO
01	ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE PROPOSTAS (PLANILHAS) DURANTE CERTAME LICITATÓRIO + CADASTRO DE OBRA NO SIAI-OBRA + EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA/RN + PAGAMENTO DAS TAXAS DO CREA/RN;	SERVIÇO	R\$ 4.000,00
02	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTIVOS DA OBRA + INFORME DE RELATÓRIO MENSAL E FINAL NO SIAI-OBRA + EMISSÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA.	SERVIÇO	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

1.2 O valor estimado foi baseado em notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, como forma de comprovação prévia de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

1.3 O custo estimado total a presente contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

1.4 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "d" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para a execução da obra de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Acari/RN de acordo com o Aviso de Dispensa nº 007/2024 e os Anexos que o compõem.

2.2 A função de fiscalização dos serviços executivos da obra, informe de relatório mensal e final no SIAI-Obras e a emissão de termo de recebimento de obra deve ser realizada por profissional habilitado no CREA, conforme disposição do art. 7º, alínea "e", c/c art. 8º da Lei nº 5.194/1966.

2.3 Além disso, o art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021 permite que, a critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4 Desta forma, as funções referentes a presente contratação devem ser supervisionados também pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designado pela Portaria nº 002/2024-CMA.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O objeto a ser contratado é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C")

4.1 A solução como um todo e o objetivo da presente contratação é a análise técnica de engenharia com emissão de parecer técnico de propostas (planilhas) durante certame licitatório + cadastro de obra no siai-obras + emissão de anotação de responsabilidade técnica junto ao crea/rn + pagamento das taxas do crea/rn; fiscalização dos serviços executivos da obra + informe de relatório mensal e final no SIAI-obras + emissão de termo de recebimento de obra.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21)

5.1 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de execução dos serviços obedecerá o Cronograma Físico e Financeiro presente no Projeto Básico da Dispensa nº 007/2024 e poderá ser prorrogado pelo período necessário para conclusão dos serviços descritos, se for o caso.

7. MODELO DE GESTÃO

- 7.1 A avença formalizada por meio de Termo de Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3 A fiscalização da execução do serviço será realizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designado pela Portaria nº 002/2024-CMA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.5 O fiscal de contratos informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço descrito neste Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.10 Serão exigidas as seguintes certidões para a realização do pagamento do serviço contratado: Certidão conjunta de regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 7.11 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designado pela Portaria nº 002/2024-CMA. 7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN, designado pela Portaria nº 002/2024-CMA, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

7.13 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.15 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.16 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimentoda obrigação do CONTRATANTE.

7.17 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

8. DO PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 O valor global estimado desta Inexigibilidade de Licitação é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 8.2 O fornecimento do serviço de que trata este Termo de Referência ocorrerá por contados recursos orçamentários do exercício de 2024, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: Unidade 01 - CâmaraMunicipal, Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "d" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 A Câmara Municipal de Acari/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); b) Certidão Negativa Correicional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form); d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3frNAnk4yDzG-OZCBwmU6K2mtw-A>).
- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

qual seja sócio majoritário.

9.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.5.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 10.8 Caso o fornecedor seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste Termo de Referência, conforme exigência do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 13.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Acari/RN, em 06 de maio de 2024.

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES
Diretor Geral da Câmara Municipal de Acari/RN